

Processo: **TC 017.117/2014-3**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise		
1.1	Instituto Caminho das Artes - ICA	Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA	Peça 88.	
					<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		
					<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Início	Fim
		Elias Pereira Almeida		Não é advogado		84	20/11/2018	-	
		Valdemar Cunha Silva		Não é advogado		85	20/11/2018	-	
		Acórdão - notificação							
		Acórdão 2682/2018-P (condenatório, peça 88).							
		Destinatário		Endereço		Comunicação		Ciência	Análise
		Responsável		CNPJ, peça 92		Ofício 1639/2018, peça 99		-	AR negativo: mudou-se, peça 102. Ciência tácita: interposição de recurso à peça 125.
		Francisco Carlos Freire, rep. legal		CPF, peça 113		Ofício 54/2019, peça 115		-	AR negativo: ausente, peça 139.
						Ofício 229/2019, peça 131		-	AR negativo: ausente, peça 135.
		Acórdão 702/2021-P (peça 179). Recursos de reconsideração interpostos por Premium Avança Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes, Instituto Caminho das Artes (ICA) e Isaias Alves Alexandre contra o Acórdão 2682/2018-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos às recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 117, 124, 136, 137 e 140) e desprovido.							
		Destinatário		Endereço		Comunicação		Ciência	Análise
-		-		-		-	A comunicar.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA	-		
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			



Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta				
i) à Dicomp: a) considerar a responsável notificada do Acórdão 2682/2018-P (condenatório, peça 88), ante a interposição de recurso de reconsideração (peça 125) contra esta deliberação; b) considerando que a responsável se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 190), permanecendo com sua personalidade jurídica, porém, com suas informações desatualizadas naquele órgão; que a última notificação a ela (peça 161), ocorreu em seu endereço na RFB (peça 92); que o procurador Valdemar Cunha Silva (não advogado, peça 85) não está autorizado expressamente a receber notificações (item 7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); notificá-la de dívida do Acórdão 702/2021-P, simultaneamente, em seu endereço na RFB (peça 92), bem assim no domicílio de seu novo representante legal (peças 84 e 125), Elias Pereira Almeida; c) frustradas as notificações acima propostas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar edital, nos termos do subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação ao Instituto Caminho das Artes - ICA (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) considerar a responsável notificada do Acórdão 2682/2018-P (condenatório, peça 88), ante a interposição de recurso de reconsideração (peça 125) contra esta deliberação;

b) considerando que a responsável se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 190), permanecendo com sua personalidade jurídica, porém, com suas informações desatualizadas naquele órgão; que a última notificação a ela (peça 161), ocorreu em seu endereço na RFB (peça 92); que o procurador



Valdemar Cunha Silva (não advogado, peça 85) não está autorizado expressamente a receber notificações (item 7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); **notificá-la de dívida do Acórdão 702/2021-P, simultaneamente, em seu endereço na RFB (peça 92), bem assim no domicílio de seu novo representante legal (peças 84 e 125), Elias Pereira Almeida;**

c) frustradas as notificações acima propostas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar edital, nos termos do subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7